



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

TERMO ADITIVO

2014-2016



AeroportodeBrasilia

INFRAMERICA

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

DATA BASE 1º DE MAIO DE 2015

Que entre si celebram **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A**, neste ato representadas por seu bastante procurador Gustavo Eduardo Brasil Passos, CPF 817.210.646-72 e **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS – SINA**, representado pelo seu presidente Francisco Luiz Xavier de Lemos, CPF 272.707.504-91 e por seu advogado Dárisson Saraiva Viana, CPF 045.763.838-92, inscrito na Ordem dos Advogados de São Paulo sob o no. 84.000, tendo justo e acordado os termos e condições ora alterados e ratificados em relação ao instrumento de Acordo Coletivo de Data Base vigente entre as partes.

CLÁUSULA 1ª – DAS CLÁUSULAS REVISADAS

Nos termos da Cláusula 87ª do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes acordantes, as cláusulas ora revistas em relação ao referido acordo são as cláusulas 2ª - Reajuste salarial, 3ª - Piso Salarial, 41 - Material Escolar, 42 - Vale Alimentação, 43 - Vale Refeição, 45 – Vale Transporte, 46 – Vale Combustível, 47 - Auxílio Creche e 49 – Auxílio Funeral.

CLÁUSULA 2ª – DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

A INFRAMERICA ratifica neste termo aa Cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho, denominada Do Direito Personalíssimo.

Considerando,

(i) Que houve a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”) nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração aeroportuária;



- (ii) que assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do complexo aeroportuário no dia 15 de novembro de 2012;
- (iii) Que este é o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes;
- (iv) que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do contrato de concessão firmado em 14 de junho de 2012;
- (v) Que por força do contrato de concessão aos empregados oriundos dos quadros de empregados da Infraero, o Edital de Licitação determinou que se assegurassem a esses empregados condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a Infraero;
- (vi) que as Partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de Direitos adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de empregados da Infraero;
- (vii) que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e autocomposição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e CONCESSIONÁRIA;

Resolvem as Partes instituir, ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, que substituirá, exclusivamente, para os empregados que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na CONCESSIONÁRIA, vínculo de emprego com a Infraero, que será pago ao referido empregado, composto pelas verbas abaixo descritas, quando for o caso:

- 1 - gratificação de função no mesmo valor por ele percebido na infraero;
- 2 - adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo empregado da Infraero, acrescido de 17% (dezesete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a Concessionária;
- 3 - adicional de incentivo ao estudo no mesmo valor recebido da Infraero;
- 4 - diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito

por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela Infraero. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

Este Adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30/04/2015 serão reajustados, em 01/05/2015, da seguinte forma:

1 - Salários até R\$5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais), em 30/04/2015, terão reajuste de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento).

2 - Salários superiores a R\$5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais), em 30/04/2015, serão reajustados em 7% (sete por cento), acrescidos de parcela fixa de R\$68,10 (sessenta e oito reais de dez centavos).

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

A partir do dia 01 de maio de 2015, fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo o piso salarial mensal de R\$1.411,78 (Um mil, quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos), por mês, excetuados, em especial, os integrantes do programa Jovem Aprendiz e os estagiários.

CLÁUSULA 5ª – MATERIAL ESCOLAR

A **CONCESSIONÁRIA** concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do empregado no valor de R\$181,90 (cento e oitenta e um reais e noventa centavos), desde que comprovado que o referido dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2016 não tenha completado 15 anos de idade,

respeitado o valor máximo de reembolso de R\$545,70(quinzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) para cada empregado beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago observadas as condições acima, de uma única vez ao empregado, na forma de reembolso, no período compreendido entre os meses de janeiro a março de 2016, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de matrícula;
- b) lista de material, exceto para escolas públicas que não divulgam material escolar necessário;
- c) nota fiscal de compra.

Parágrafo 2º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da Concessionária, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício

Parágrafo 3º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de empregados de zero a dois anos e será concedido aos empregados que percebam salário base mensal de até R\$3.516,00(três mil, quinhentos e dezesseis reais), inclusive.

CLÁUSULA 6ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** concederá aos seus empregados cujo salário base mensal seja de até R\$3.548,00(Três mil, quinhentos e quarenta e oito reais) vale-alimentação no valor mensal de R\$140,00(cento e quarenta reais).

Parágrafo 1º - O benefício de que trata esta Cláusula deverá ser creditado mediante crédito disponibilizado em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - Este benefício aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante;
- b) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.

- c) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 meses;
- d) no período de férias regulamentares do empregado.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do vale-alimentação aos empregados até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 7ª – VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao empregado 22 (vinte e dois) vales-refeição, no valor unitário de R\$37,00(trinta e sete reais).

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do empregado;
- b) no período de licença maternidade da empregada;
- c) em caso de afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- d) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do empregado no custo dos vales, mediante desconto em folha de pagamento da seguinte forma:

- a) empregados com salário base mensal entre o piso salarial previsto neste acordo e R\$3.548,00(Três mil, quinhentos e quarenta e oito reais)terão participação igual a 3% (tres por cento) do valor do benefício;
- b) empregados com salário base mensal entre R\$3.548,01 (Três mil quinhentos equarenta e oito reais e um centavo) até R\$5.914,00 (cinco mil noventos e quatorze reais) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) empregados com salário base mensal acima de R\$5.914,00(cinco mil novecentos e quatorze reais) terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do vale-refeição até a mesma data de pagamento dos salários dos empregados.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas 6ª (sexta) e 7ª (sétima) do presente instrumento não possuem natureza salarial e poderão ser entregues em cartão eletrônico.

Parágrafo 5º - É facultado ao empregado transferir até 80% (oitenta por cento) do valor do vale refeição para o vale alimentação, independentemente do limite salarial previsto na cláusula 5ª (quinta). A opção por esta transferência poderá ser realizada nos meses de julho e dezembro de cada ano, devendo o empregado efetuar esta opção formal de transferência até o dia 10 dos meses citados.

CLÁUSULA 8ª – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos empregados vale-transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições:

a) empregados com salário base mensal entre o Piso salarial, previsto neste acordo e R\$3.548,00 (Três mil, quinhentos e quarenta e oitocentos e oitenta reais) terão desconto igual a 3% (três por cento);

b) empregados com salário base mensal acima de R\$3.548,01 (Três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo) até R\$5.914,00 (Cinco mil novecentos e quatorze reais), terão desconto igual a 5% (cinco por cento);

c) empregados com salário base mensal acima de R\$5.914,00 (Cinco mil novecentos e quatorze reais) terão desconto igual a 6% (seis por cento).

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c", do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º - O vale-transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) no deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.

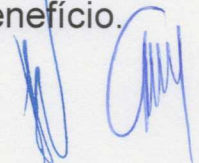
Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 5º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos vales-transporte aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnetico próprio até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 6º - O empregado poderá alterar a forma de benefício vale-transporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, e vice-versa, nos meses de julho e dezembro, salvo por mudança de residência comprovada.

CLÁUSULA 9ª – VALE COMBUSTÍVEL

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente aos seus empregados com salário base de até R\$ 3.548,00 (Três mil, quinhentos e quarenta e oito reais), inclusive, e que não optaram pelo recebimento do vale-transporte de que trata a cláusula 45ª, um Vale Combustível no valor de R\$182,00 (cento e oitenta e dois reais). Este benefício não é cumulativo com o Vale Transporte e não tem natureza salarial. O valor do vale deverá ser creditado em cartão eletrônico. Sobre o valor total recebido haverá a participação do empregado no custo do vale, com o desconto em folha de pagamento de 3,00% (três por cento) do valor do benefício.



CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche ao empregado que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a) de 0 a 02 anos	R\$341,00	Isento
b) de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$341,00	De 6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º - Para a empregada mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a CONCESSIONÁRIA concederá o Auxílio Creche mensal de até R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º- O empregado ou a empregada que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou auxílio babá, de até R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - O empregado ou a empregada que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o recibo do pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$341,00 (trezentos e quarenta e um reais), não cumulativo com o benefício do auxílio creche de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o empregado estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 5º- Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o(a) empregado(a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO FUNERAL

A **CONCESSIONÁRIA** garantirá ao empregado e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$5.915,00 (cinco mil, novecentos e quinze reais).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do empregado, para efeito deste benefício:

- a) o cônjuge ou companheiro(a), inclusive de mesmo sexo, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do empregado;
- c) enteado(a) solteiro(a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro(a) do empregado;
- d) filho(a) inválido(a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

CLÁUSULA 12ª – CONCESSÃO EXCEPCIONAL

A Concessionária, excepcionalmente, concederá aos empregados abrangidos por este instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, 2 (duas) parcelas de R\$400,00 (quatrocentos reais), através de crédito em Cartão de Vale Refeição, da seguinte forma:

- Primeira Parcela de R\$400,00 (quatrocentos e cinquenta reais), será creditada no cartão eletrônico de Vale refeição, em até 20 (vinte) dias após assinado este Acordo Coletivo de Trabalho.

- Segunda Parcela de R\$400,00 (quatrocentos e cinquenta reais), será creditada no cartão eletrônico de Vale refeição, até o dia 15/12/2015.

Parágrafo 1º - São beneficiários desta concessão excepcional, exclusivamente os empregados com contrato de trabalho vigente nas datas dos créditos estipulados nesta cláusula.

Parágrafo 2º - O empregado poderá optar pelo crédito desta concessão excepcional em Cartão Alimentação, ao invés do crédito em Cartão de Refeição, desde que proceda expressamente sua intensão, em até 10 dias antes do crédito, estipulado no “Caput” desta cláusula.

Paragrafo 3º- Considerando o caráter concessivo desta cláusula 10, não haverá participação do empregado, nos custos deste benefício.

CLÁUSULA 13ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CONCESSIONÁRIA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 266,09 (duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Parágrafo 1º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o Sindicato.

Parágrafo 2º- No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, a CONCESSIONÁRIA enviará ao **SINA** cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do **SINA**, será recolhido ao sindicato até o terceiro dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 14ª – DIFERENÇAS DECORRENTES DESTE ACORDO COLETIVO.

As diferenças devidas relativas a salários, bem como benefícios, todos decorrentes deste Acordo Coletivo, serão pagas aos empregados, na mesma data de pagamento de salários, desde que a assinatura deste instrumento seja efetuada até 15 dias desta data de pagamento de

salários. Na hipótese da assinatura deste instrumento de Acordo Coletivo, seja assinado pelas partes com data que esteja a menos de 15 dias da data próxima data de pagamento, estas diferenças serão creditadas até a data de pagamento salários do mês seguinte.

CLAUSULA 15ª - DATA-BASE

Fica assegurado pelo presente Termo Aditivo a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio.

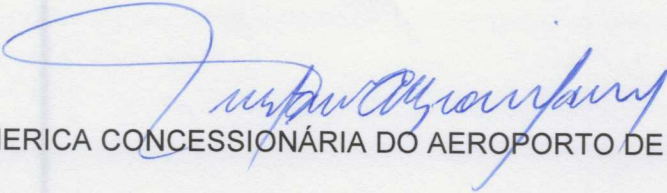
CLÁUSULA 16ª – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 de maio de 2015 até 30 de abril de 2016.

Paragrafo 1º - A negociação da próxima revisão do Acordo Coletivo de Trabalho se dará por ocasião da data base de 01 de maio de 2016.

E por estarem de pleno acordo com o acima convenicionado, CONCESSIONÁRIA e SINA assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de direito.

Brasília, 21 de julho de 2015.



28/07/2015

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A

Gustavo Eduardo Brasil Passos

SIND. NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADM. DE AEROPORTOS – SINA



Francisco Luiz Xavier de Lemos



Darison Saraiva Viana